



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.941

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.412 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Declara a Festa das Neves como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e imaterial do Estado da Paraíba a Festa das Neves, que ocorre anualmente em João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

LEI Nº 11.413 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Disciplina os Jogos Escolares no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Disciplina os Jogos Escolares no âmbito do Estado da Paraíba, sendo evento permanente no calendário escolar, cuja finalidade é promover a integração social e contribuir para o desenvolvimento psicológico, cognitivo e psicomotor dos alunos.

Art. 2º Os Jogos Escolares serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, conforme política pública já instituída no Estado, que elaborará os Calendários e os Editais dos Jogos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

LEI Nº 11.414 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera as Leis nºs 8.223/2007 e 8.539/2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 100 (cem) cargos de provimento em comissão de Assistente de Administração, símbolo PJ-CTJ-155, previstos no art. 5º da Lei nº 8.223, de 16 de maio de 2007.

Art. 2º Ficam criados 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau – símbolo PJ-SFJ-300, cujas atribuições são aquelas previstas no art. 1º da Lei nº 8.539/2008.

§ 1º A alocação dos cargos, de que trata o caput, será feita por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º O valor do vencimento do cargo de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O valor das gratificações de Chefe de Cartório e de Chefe de Cartório de Vara Militar passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário, especialmente com a extinção dos cargos referenciados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 5º da Lei 8.233/2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

ANEXO I

FUNÇÕES	VALOR
Assessor de Gabinete do Juízo	R\$ 550,00

ANEXO II

FUNÇÕES	VALOR
Chefe de Cartório	R\$ 1.000,00
Chefe de Cartório de Vara Militar	

LEI Nº 11.415 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Uso de áreas públicas disponíveis nos Aeródromos que a exploração aeroportuária foi repassada ao Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a outorga da concessão de uso de áreas públicas disponíveis nos Aeródromos que a exploração aeroportuária esteja sob responsabilidade do Estado da Paraíba.

Art. 2º Podem ser objeto de concessão de uso:

I – áreas destinadas à construção de hangares de estrutura permanente, destinados à guarda e/ou manutenção de aeronaves do próprio concessionário ou de terceiros, inclusive táxi aéreo;

II – áreas em hangares já existentes, destinados à guarda e/ou manutenção de aeronaves do próprio concessionário ou de terceiros, inclusive táxi aéreo.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas nas áreas concedidas serão revertidas ao patrimônio do aeródromo.

Art. 3º A concessão autorizada por esta Lei será onerosa, e realizada mediante seleção pública, sob critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

Art. 4º O processo seletivo observará os critérios definidos em Decreto, bem como as normas previstas na legislação específica e normas de licitação e contratação aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

LEI Nº 11.416 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dá poderes ao agente público e ao advogado constituído para autenticar cópias reprográficas dos documentos necessários ao processo administrativo, no âmbito da administração pública estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço público estadual será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados juntados aos autos por advogados privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de



adulteração antes ou durante a tramitação do processo administrativo estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.417 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Declara a Procissão de Nossa Senhora da Penha como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba a Procissão de Nossa Senhora da Penha, que ocorre anualmente em João Pessoa, no quinto final de semana antes do Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.418 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

Dispõe sobre a criação e a implantação do Programa Escola Sustentável e do selo de mesmo nome, na rede escolar do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da rede escolar do Estado da Paraíba:

I – o Programa Escola Sustentável, do qual poderão participar todas as instituições de educação básica do Estado, públicas ou privadas;

II – o selo Escola Sustentável, concedido àquelas escolas que aderirem ao Programa Escola Sustentável e que comprovarem o cumprimento das atividades sugeridas pelo programa.

Art. 2º O objetivo do Programa Escola Sustentável é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, possam:

I – realizar a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar sem que se despreste o planeta;

II – incentivar todos os frequentadores das escolas a adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável.

Art. 3º No âmbito do Programa Escola Sustentável, as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades a serem sugeridas pela ampla comunidade escolar:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

I – atitudes voltadas ao controle do consumo de água e energia elétrica, objetivando-se a economia de recursos naturais;

II – coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando-se a reciclagem de materiais;

III – oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;

IV – preservação das áreas verdes existentes nas escolas e no seu entorno;

V – ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos orgânicos;

VI – cultivo de hortas e pomares;

VII – projetos especificamente orientados ao atendimento das necessidades da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola estiver inserida;

VIII – palestras temáticas abertas a toda a comunidade, sempre atinentes à ecologia e à sustentabilidade.

§ 1º As atividades descritas nos incisos deste artigo deverão ser conduzidas pelo corpo docente das instituições de ensino, facultada ainda a participação de monitores, dos pais e dos responsáveis.

§ 2º As instituições de ensino que aderirem ao Programa Escola Sustentável deverão formar um comitê misto para responder pela organização e pela implantação do referido programa nas respectivas instituições, com a participação de alunos e professores.

§ 3º As instituições de ensino que aderirem ao Programa Escola Sustentável poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações, práticas e atividades descritas neste artigo.

Art. 4º As escolas que aderirem ao Programa Escola Sustentável e que comprovarem a adoção da maior parte das práticas e atividades descritas no art. 3º receberão o selo Escola Sustentável, emitido pela Secretaria da Educação do Estado, e poderão, inclusive, adicionar os dizeres “Escola Sustentável” junto à designação da instituição de ensino.

Art. 5º A Secretaria da Educação do Estado será o órgão competente para proceder à articulação do Programa Escola Sustentável e à avaliação das escolas no que diz respeito ao cumprimento das ações, práticas e atividades necessárias à obtenção do selo Escola Sustentável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.419 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia administrativa que não possam mais ser objeto de recurso e não estejam sendo impugnadas judicialmente para instituições beneficentes que as transformem em cadeiras de rodas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia administrativa que não possam mais ser objeto de recurso e não estejam sendo impugnadas judicialmente, após cumpridas as formalidades legais, serão doadas às entidades que realizarem a transformação destas em cadeiras de rodas e outros objetos, quando não reivindicadas por seus proprietários.

§ 1º Entende-se como bicicleta o veículo com duas rodas, presas a um quadro, e movido pelo esforço do próprio usuário, através de pedais.

§ 2º Entende-se por não reivindicadas as bicicletas que permanecerem no pátio, ou local indicado pela autoridade competente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que qualquer indivíduo demonstre a sua propriedade mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência ou Nota Fiscal do bem.

§ 3º É vedada a doação de bicicletas que sejam objeto de investigação criminal.

§ 4º É vedada a comercialização das bicicletas, bem como das respectivas peças e acessórios usados e recondicionados.

§ 5º As peças resultantes do desmonte das bicicletas doadas deverão ser exclusivamente utilizadas com o objetivo de transformá-las em cadeiras de rodas.

§ 6º As entidades beneficentes deverão realizar, em contrapartida, uma doação de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras produzidas, com a matéria prima doada, para pacientes da rede pública estadual de saúde que estejam necessitados de tal utensílio.

§ 7º É permitida a comercialização das cadeiras de rodas produzidas através de matéria prima doada pela Administração Pública, desde que atendido o disposto no § 6º deste artigo.

Art. 2º As entidades que receberem doações de bicicletas deverão comprovar, junto aos órgãos responsáveis pela doação, a efetiva produção de cadeiras de rodas, sob pena de serem excluídas do rol de entidades beneficiadas.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela manutenção das bicicletas apreendidas através de ato administrativo ou de polícia serão responsáveis pelo cadastro das entidades interessadas nas doações.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pelas doações das bicicletas terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar a adequação necessária, prazo esse que será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.420 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre a implantação do cadastramento dos responsáveis autorizados a conduzir os alunos das escolas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o cadastro de pessoas responsáveis pela condução de alunos menores de idade das escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba, no retorno às residências ou em saídas esporádicas.

§ 1º As escolas públicas da rede estadual de ensino deverão manter os cadastros atualizados das pessoas responsáveis pela condução de alunos menores de idade nos referidos estabelecimentos de ensino.

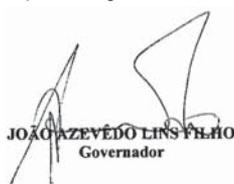
§ 2º O cadastro de que trata o caput deverá conter, além de todas as informações básicas necessárias à identificação do responsável, o grau de parentesco ou afinidade com o aluno e a expressa autorização de pelo menos um dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Os responsáveis poderão autorizar por escrito às escolas a permitirem a saída dos discentes desacompanhados.

Art. 2º O cadastro de que trata esta Lei será atualizado anualmente, juntamente com a renovação da matrícula do aluno, ou sempre que os pais ou responsáveis legais requisitarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.421 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Ficam disponibilizados, em Braille, os livros e materiais didáticos de autoria do Poder Público; bem como o Histórico Escolar, Certificado e Diploma, pelos estabelecimentos de ensino instalados no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

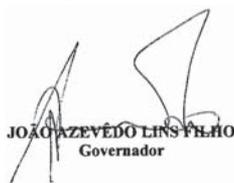
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando responsável pela elaboração do material didático, disponibilizará exemplares em Braille para os alunos da rede pública que tenham deficiência visual.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de ensino no Estado da Paraíba disponibilizarão Histórico Escolar, Certificado e Diploma em Braille para alunos com deficiência visual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.329, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Estadual garantirá o atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento no seu Sistema Estadual de Saúde.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica as seguintes infrações aos direitos das mulheres:

- I – abuso físico;
- II – prática sem consentimento;
- III – violência verbal e emocional;
- IV – discriminação a atributos específicos;
- V – coerção à autodeterminação e à autonomia das mulheres.

Art. 3º O abuso físico é considerado quando as intervenções da prática obstétrica não respeitam o direito à integridade corporal das mulheres e/ou oferecem o melhor para sua saúde.

Art. 4º A prática sem consentimento se configura em tomada de decisão sem que a mulher tenha acesso à escolha informada de todo e qualquer procedimento e à explicação clara sobre riscos e benefícios para sua saúde.

Art. 5º A violência verbal e emocional viola o direito ao respeito e à dignidade humana e é atribuída ao comportamento agressivo, caracterizado por palavras danosas que têm a intenção de ridicularizar, humilhar, manipular e/ou ameaçar a gestante, a parturiente e a mulher em situação de abortamento.

Art. 6º A discriminação a atributos específicos está relacionada ao tipo de atendi-

mento diferenciado em virtude da classe social, identidade étnica, idade ou cor da pele da gestante, parturiente ou mulher em situação de abortamento.

Art. 7º A coerção à autodeterminação e à autonomia das mulheres consiste no cerceamento de informações de qualidade que subsidiem as mulheres a decidir livremente, sem discriminação e violência sobre sua saúde durante o processo obstétrico.

Art. 8º Para o cumprimento desta Lei, fica proibido aos estabelecimentos estaduais de saúde da rede pública e privada:

I - utilizar termos depreciativos para se referir aos processos naturais do ciclo gravídico-puerperal;

II - ignorar as demandas da mulher relacionadas ao cuidado e à manutenção de suas necessidades básicas, desde que tais demandas não coloquem em risco a saúde da mulher e da criança;

III - recusar ou retardar o atendimento à mulher gestante, parturiente ou em situação de abortamento;

IV - transferir a mulher para outra unidade de saúde sem que haja garantia de vaga e tempo hábil de trabalho de parto para chegar ao local sem prejudicar a saúde da mãe e da criança;

V - impedir a presença de acompanhante durante o pré-parto, o parto, o puerpério e as situações de abortamento, mesmo que este seja do sexo masculino;

VI - impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, impossibilitando-a de conversar e receber visitas quando suas condições clínicas permitirem;

VII - deixar de aplicar, quando requerido pela parturiente e as condições clínicas permitirem, anestesia, medicamentos ou métodos não farmacológicos disponíveis na unidade para o alívio da dor;

VIII - impedir o contato da criança com a mãe logo após o parto, ou impedir o alojamento conjunto, impossibilitando a amamentação em livre demanda na primeira hora de vida, salvo se a mulher ou a criança necessitar de cuidados especiais;

IX - submeter a mulher a exames e procedimentos cujos propósitos sejam pesquisa científica, salvo quando autorizados por comitê de ética em pesquisa com seres humanos e pela própria mulher mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

X - manter a mulher que cumpre pena privativa de liberdade algemada durante o trabalho de parto e o parto, exceto em casos de resistência por parte da mulher ou de perigo a sua integridade física ou de terceiros e em caso de fundado receio de fuga.

Parágrafo único. Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, as unidades básicas de saúde, as maternidades, os consultórios médicos e de enfermagem, sejam públicos ou da iniciativa privada, e o ambiente domiciliar por ocasião de parto em casa.

Art. 9º Todos os casos de violência obstétrica praticados pelos profissionais da equipe de saúde serão relatados à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado Paraíba

Art. 10. Os casos de violência obstétrica serão também notificados aos Conselhos Regionais de Medicina e de Enfermagem para os devidos encaminhamentos e aplicações de penalidades administrativas aos profissionais envolvidos.

Art. 11. Os e as profissionais de saúde que praticarem atos de violência obstétrica ficam pessoalmente sujeitos à responsabilização civil e criminal decorrente de suas condutas.

Art. 12. Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento ao parto e nascimento deverão expor cartazes informativos contendo as condutas humanizadas elencadas nas diretrizes desta Lei.

§ 1º Os cartazes previstos no caput deste artigo deverão conter informação referente aos órgãos para a denúncia de ocorrência de violência obstétrica, além de orientações sobre como a mulher agredida deve proceder nesses casos.

§ 2º Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, as unidades básicas de saúde, as maternidades, os centros de parto normal, os consultórios médicos e de enfermagem, sejam públicos ou da iniciativa privada, e o ambiente domiciliar por ocasião de parto em casa.

Art. 13. O profissional de saúde responsável pela assistência à mulher em situação de abortamento garantirá o sigilo das informações obtidas durante o atendimento, salvo para proteção da mulher e com o seu consentimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de agosto de 2019.



ADRIANO GALDINO
Presidente

REPUBLICADA NESTA DATA EM VIRTUDE DA REJEIÇÃO AO VETO PARCIAL, PUBLICADO NO DOE DE 17.05.2019, E PARA TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.412, PUBLICADA NO DOE DE 21.08.2019, CONFORME SOLICITAÇÃO DO OFÍCIO Nº 34/2019, DO GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA.

LEI Nº 11.342, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o Dia Estadual da Conscientização e Combate às fakenews - a disseminação de notícias falsas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o dia 24 de março como o Dia Estadual da Conscientização e Combate às fakenews, a ser celebrado anualmente.

Art. 2º A instituição deste dia tem o intuito de estabelecer um marco para abordagem da criação, divulgação e disseminação de notícias falsas e conscientização sobre efeitos e consequências jurídicas.

Art. 3º O Dia Estadual da Conscientização e Combate às fakenews compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social coordenarão a realização e divulgação dos eventos, juntamente com outras instituições, bem como, a sociedade civil.

Art. 5º Os órgãos mencionados no artigo anterior, promoverão a discussão e divulgação de medidas que visam ao combate e prevenção das fake news.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

REPUBLICADA NESTA DATA EM VIRTUDE DA REJEIÇÃO AO VETO PARCIAL, PUBLICADO NO DOE DE 30.05.2019, E PARA TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.413, PUBLICADA NO DOE DE 21.08.2019, CONFORME SOLICITAÇÃO DO OFÍCIO Nº 34/2019, DO GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA.

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 213/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino que “Dispõe sobre a vedação de aumento das tarifas dos transportes coletivos intermunicipais, sem a prévia melhoria necessária nos veículos, no Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

Apesar de louvável a presente proposição, o múnus de gestor público me impele ao veto.

O PL nº 213/2019 é inconstitucional por tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do governador. Nesse caso tratou de serviço público e infringiu o art. 63, §1º, II, alínea “b” da Constituição do Estado, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**” (grifo nosso)

O projeto de lei em comento envolve matéria tipicamente relacionada com serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, portanto, não poderia ter sua iniciativa sido originada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se a invasão de competência e violando o princípio constitucional da separação de poderes.

Não há dúvida de que o transporte de passageiros, na essência configura serviço público. Assim, o Poder Legislativo não pode iniciar projeto de lei com esse objeto, sob pena de ocorrência de inconstitucionalidade formal.

Dessa forma, a presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois caberia ao Governador a sua iniciativa, nesse sentido a jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADIN. LEI ESTADUAL Nº: 6.099/95 QUE CONCEDE GRATUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS AOS DEFICIENTES FÍSICOS, INDÍCIOS DE VÍCIO DE ORIGEM, FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA CONSTATADOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENDER PROVISORIAMENTE OS EFEITOS DA LEI.

-Ao Governador do Estado compete a iniciativa privativa de leis que disponham sobre serviço público (Constituição do Estado da Paraíba, art. 63, § 1º, II, “b”).

-Havendo fortes indícios de que a Lei Estadual nº: 6.099/95 foi de iniciativa do membro do Poder Legislativo e não do Governo do Estado, contrariando a Constituição Estadual, deve-se conceder a cautelar requerida para suspender provisoriamente os efeitos dessa norma até o final do julgamento da presente ação.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º: 2003.001762-1. Relatora Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Data do julgamento 03/03/2004.)”

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE IMPÕE À MUNICIPALIDADE O ENVIO, AO LEGISLATIVO, DO CÁLCULO DO REAJUSTE TARIÁRIO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO. MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA RESERVADA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES E REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70030943997, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 14/12/2009) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. **LEIS MUNICIPAIS**

DE ORIGEM LEGISLATIVA. REGRAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, E, POIS, DESPESAS AO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ARTIGOS 10, 60, II, d, e 82, II e VII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Dispondo as Leis Municipais n.ºs 8.291, 8.294, 8.296, datadas de 09 de fevereiro de 2010, e 8.306, de 18 de fevereiro de 2010, Município de Lajeado, **quanto a transporte coletivo, regrado, pois, serviço público, a par de, tanto a primeira delas, como as duas últimas, impõem expressas atribuições ao Executivo, implicam invasão da área de competência legislativa privativa deste último, ao feito dos artigos 60, II, d, e 82, II e VII, CE/89, além de agressão ao princípio da separação dos poderes,** naquelas em que prevista atuação do Executivo, em como posto no artigo 10, CE/89. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70039405279, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 14/03/2011)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.

Insustentância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Além disso, o DER e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado da Paraíba – SETRANS/PB manifestaram-se contrários ao projeto de lei.

Ademais, não podemos condicionar eventual elevação no preço da tarifa a melhorias nos veículos, pois a composição da tarifa tem inúmeros outros componentes, a exemplo do preço de combustível, remuneração dos funcionários e manutenção da frota. Tais componentes variam independentemente de uma suposta melhoria do serviço.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 213/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 28 de agosto de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 128/2019

PROJETO DE LEI Nº 213/2019

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL
João Pessoa, 28 / 08 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a vedação de aumento das tarifas dos transportes coletivos intermunicipais, sem a prévia melhoria necessária nos veículos, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, em todo Estado da Paraíba, o aumento do valor das tarifas de transportes públicos intermunicipais, sem que ocorram as melhorias indispensáveis e necessárias nos veículos que prestam o respectivo serviço à população.

Parágrafo único. Consideram-se melhorias necessárias e indispensáveis aquelas previstas no contrato de concessão pública respectivo, as quais terão como critérios de avaliação o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, associada com o Decreto Estadual nº 38.309, de 21 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.394 de 28 de agosto de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220401.00060.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 332.485,00** (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191.92	112	332.485,00
TOTAL			332.485,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.395 de 28 de agosto de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/010001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.896.000,00** (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	5.896.000,00
TOTAL			5.896.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.396 de 28 de agosto de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090003.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4993.0287- MANUTENÇÃO DOS AERÓDROMOS E HELIPONTOS DA PARAÍBA	4490.52	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4993.0287- MANUTENÇÃO DOS AERÓDROMOS E HELIPONTOS DA PARAÍBA	3390.39	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.397 de 28 de agosto de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220801.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	71.000,00
08.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	17.800,00
08.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	18.000,00
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	8.000,00
	3390.39	100	73.200,00
08.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	4.000,00
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	20.000,00
08.128.5006.1817.0287- CONCESSÃO E CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE PASSE LIVRE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3390.39	100	20.000,00
08.242.5006.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DA FUNAD	3390.37	100	226.000,00
	3390.39	100	33.000,00
08.242.5006.4373.0287- PROMOVER A ESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO QUALIFICADO E HUMANIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3390.30	100	6.000,00
	3390.39	100	3.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

Processo nº: 19.009.171-1/SEAD

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Comissão Permanente de Inquérito - SEAD, por meio da Portaria nº 062/2019/SEAD, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 13 de fevereiro do corrente ano, e prorrogada em 13 de julho de 2019, que objetivou apurar os fatos constantes no Processo nº 19.009.171-1, que versa sobre suposta acumulação ilegal de cargos públicos.

Observadas as formalidades legais para apuração dos fatos e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817,

R E S O L V E homologar o resultado da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria supra, que em seu Parecer Conclusivo decidiu:

Pugnar pela DEMISSÃO nos cargos efetivos dos servidores ADRIANA BALBINO SALES, matrícula nº 687.514-9, GERMANO LACERDA DA CUNHA, matrícula nº 076.103-6.

Desvinculação dos cargos codificados ocupados no Governo do Estado da Paraíba dos Srs. JAMIL ESTRELA BATISTA, matrícula nº 40560030162 e SANDRO ADRIANO SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 41920030645.

Restituição dos valores recebidos indevidamente por parte dos servidores acima citados.

Comunicar à Procuradoria Geral do Estado – PGE/PB para as medidas cabíveis.

Publicado no DOE em 17/08/2019

Replicado por Incorreção

João Pessoa, em 14 de agosto de 2019.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 462/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/08/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
19.027.466-2	MARIA DA PAZ DE FRANCA SILVA	131.376-2	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.031.313-7	THASSIA CAMILA F. COSTA	179.610-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.029.081-1	MARIA TERESA M. DA COSTA	086.396-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.031.224-6	CARLITO PLACIDO DA SILVA	159.863-5	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.031.683-7	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	141.667-7	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.070.450-1	JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO	162.653-1	TEC. ENFERM	SES	02 ANOS
19.031.378-1	CARMEM LUCIA SILVA DE SOUZA	130.790-8	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.08.2019
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 453/2019
EXPEDIENTE DO DIA: 28-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
19031307-2	SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	0902896	FERNANDO LUIZ ALVES NEVES
19032229-2	SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1559915	ILAMILTO SIMPLICIO DA SILVA
19090178-1	SEC. EST. SAUDE	0935115	JOSE AIRTON DOS SANTOS
19031209-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	0776033	JOSELITO GOMES DA SILVA
19031408-7	SEC. EST. SAUDE	1508792	SEVERINO ARAO DO NASCIMENTO
19031481-5	SEC. EST. INF. REC. HD. MEIO. AMBIE	0965995	SILVANA MARTINS CABRAL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 456/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 28-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
19.070.519-1	79.659-0	RITA DA SILVA MONTEIRO	ENFERMEIRO
19.051.457-4	168.825-1	ROSINEIDE HENRIQUE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 455/2019/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 28/08/2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
19.050.744-6	EDJANETE ARAUJO VIANA	091.113-5
19.006.739-0	RUTH MARIA DE MENESES LIMA	146.778-6
19.009.503-2	QUEZIA LEITE BATISTA	186.629-0

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha: 466/2019
27/08/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ABILIO OLIVEIRA FILHO	79.310-8	ESTATUTARIO	90	20/08/2019	17/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ADVANA GUEDES DA COSTA LINHARES	155.369-1	ESTATUTARIO	15	12/08/2019	26/08/2019
SEC. EST. SAUDE	BERTRAN GONCALVES COUTINHO	162.607-8	ESTATUTARIO	15	21/08/2019	04/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CELIA FRANCISCA DE SOUZA GOUVEIA	130.800-9	ESTATUTARIO	60	22/08/2019	20/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GAUDIOSO CAETANO DE SOUZA FILHO	130.074-1	ESTATUTARIO	60	27/08/2019	25/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	HECTOR ROMAN BEZERRA SOARES	614.448-8	PRESTADOR	15	15/08/2019	29/08/2019
SEC. EST. SAUDE	JAKELINE DE OLIVEIRA GONCALVES	167.880-9	ESTATUTARIO	15	24/08/2019	07/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JEOVANIA MARIA DE OLIVEIRA	110.912-0	ESTATUTARIO	15	20/08/2019	03/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JULIANNE CORREIA DE FIGUEIREDO	184.868-2	COMMISSIONADO	15	20/08/2019	03/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LINDINALVA BATISTA DE SOUZA	136.660-2	ESTATUTARIO	14	20/08/2019	02/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA ELISABETE PAES GAJO DE QUEIROZ	160.066-4	ESTATUTARIO	20	21/08/2019	09/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA GRACINETE MACIEL BARRETO	78.554-7	ESTATUTARIO	30	23/08/2019	11/09/2019
SEC. EST. SAUDE	MONALISA TAVEIRA BRITO	161.892-0	ESTATUTARIO	7	22/08/2019	28/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ROSIANE SALES DA SILVA	130.979-0	ESTATUTARIO	30	09/08/2019	07/09/2019
SEC. EST. SAUDE	SEVERINA ADILIA DE OLIVEIRA	150.836-9	ESTATUTARIO	30	19/08/2019	17/09/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. FAZENDA	ADIAN ALBUQUERQUE DE MORAES	145.735-7	ESTATUTARIO	60	24/08/2019	22/10/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELI NASCIMENTO WANDERLEY	159.957-7	ESTATUTARIO	60	27/08/2019	25/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA VANILDA RAMALHO	81.438-5	ESTATUTARIO	60	26/08/2019	24/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCO ALIPIO DE SOUSA	114.831-1	ESTATUTARIO	60	27/08/2019	25/10/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	GHERISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS	180.899-1	ESTATUTARIO	30	17/08/2019	15/09/2019
SEC. EST. FAZENDA	GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA	158.519-3	ESTATUTARIO	30	27/08/2019	25/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JACIRA LIMA TAVARES	159.616-1	ESTATUTARIO	30	27/08/2019	25/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JACKLAINE DE ALMEIDA SILVA	159.789-0	ESTATUTARIO	30	23/08/2019	21/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	141.096-1	ESTATUTARIO	90	24/08/2019	21/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MAENIA AMORIM GUEDES	144.699-1	ESTATUTARIO	90	26/08/2019	23/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MANOEL BASILIO DE SOUSA FILHO	172.526-2	ESTATUTARIO	90	26/08/2019	23/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA CELIA DA SILVA	143.685-6	ESTATUTARIO	90	30/07/2019	27/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MEDEIROS	145.056-5	ESTATUTARIO	60	21/08/2019	19/10/2019
SEC. EST. FAZENDA	MARIA DO SOCORRO DIAS DA COSTA	147.950-4	ESTATUTARIO	30	24/08/2019	22/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	88.450-2	ESTATUTARIO	60	27/08/2019	25/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	145.017-4	ESTATUTARIO	60	27/08/2019	25/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARINALVA AGRÁ NOGUEIRA DE SOUZA	144.897-8	ESTATUTARIO	14	22/08/2019	04/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MESAUQUE FIRMINO DE NORMANDO	178.242-8	ESTATUTARIO	90	25/08/2019	22/11/2019
SEC. EST. INF. REC. HD. MEIO. AMBIE	NEUZIMAR SOCORRO SOBRAL DA SILVEIRA	138.014-1	ESTATUTARIO	90	25/08/2019	22/11/2019
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	SIMONE DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	95.488-6	ESTATUTARIO	90	24/08/2019	21/11/2019
SEC. EST. SAUDE	VALDIR PESSOA DE ABREU	151.029-1	ESTATUTARIO	90	27/08/2019	24/11/2019

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº 441/2019
EXPEDIENTE DO DIA: 28-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19032135-1	1716514	ANDERSON CLAYTON BATISTA DA SILVA	0	392	0	0
SEC. EST. DESEN. VAGROPEC. PESCA	19031760-4	1871315	JONAS DE OLIVEIRA DELGADO	334	0	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19032106-7	1743261	KLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS PRAZERES	0	1,096	0	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19031725-6	1428829	MARIA LUZINETE LOURENÇO BEZERRA	0	0	0	1,186
SEC. EST. SAUDE	19031932-1	1621459	MARILEI MOREIRA DA SILVA	0	0	0	2,783
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19051462-1	1681796	NACIÃO ALEXANDRE PEREIRA JUNIOR	0	0	0	544
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19032112-1	1639854	PAULO AVELINO DOS SANTOS	0	0	2,255	0
SEC. EST. INF. REC. HD. MEIO. AMBIE	19031678-1	1277570	WILLIAMS SOARES DE MORAIS	602	0	0	0

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha: 465/2019
26/08/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	ANA CLAUDIA MEDEIROS DE SA LIMA	161.464-9	ESTATUTARIO	180	19/07/2019	14/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ELISABIANE DA COSTA FLORENCIO	178.356-4	ESTATUTARIO	180	04/07/2019	30/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FABRÍCIA CONCEIÇÃO ARAUJO ALEXANDRE	176.410-1	ESTATUTARIO	180	29/07/2019	24/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GILMARA HENRIQUE DA SILVA	640.786-2	PRESTADOR	180	31/07/2019	26/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JANICLEIDE FLORENCIO DA SILVA	184.824-8	COMMISSIONADO	180	24/07/2019	19/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENATA MARGA DE MACEDO	613.701-6	PRESTADOR	180	06/08/2019	01/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SUENJA ARAUJO AZEVEDO	601.722-3	PRESTADOR	180	26/08/2019	21/02/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ADRIANA DE FREITAS CHAVES	161.648-9	ESTATUTARIO	10	13/08/2019	22/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANTÔNIO GOMES DA SILVA	134.660-3	ESTATUTARIO	40	21/08/2019	29/09/2019
SEC. EST. SAUDE	DANIELA DE FATIMA SANTOS	161.430-4	ESTATUTARIO	30	07/08/2019	05/09/2019
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCA KARLA ESMERALDO NEVES	161.380-6	ESTATUTARIO	12	18/08/2019	23/08/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE CARLOS FERREIRA ARAUJO	149.127-0	ESTATUTARIO	30	23/08/2019	21/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS	145.561-3	ESTATUTARIO	60	23/07/2019	20/09/2019
SEC. EST. FAZENDA	LUIZ GUSTAVO CAVALCANTI ANGELO	75.441-2	ESTATUTARIO	15	20/08/2019	03/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	127.638-7	ESTATUTARIO	90	01/07/2019	28/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA GORETTI DE FARIAS	688.699-5	PRESTADOR	15	22/08/2019	05/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RISOLENE DOS SANTOS SOUZA FERNANDES	131.203-1	ESTATUTARIO	30	24/08/2019	22/09/2019
SEC. EST. SAUDE	SANDRA BRITO DE MOURA SALES	160.867-3	ESTATUTARIO	30	21/08/2019	19/09/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	SEVERINO DO RAMO SILVA	163.501-8	ESTATUTARIO	60	02/08/2019	30/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	WILLIAM DE SOUSA ASSIS	173.398-2	ESTATUTARIO	30	19/08/2019	17/09/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ADRIANA MARIA ANDRADE DA SILVA	173.542-0	ESTATUTARIO	30	16/08/2019	14/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALEUDA PEREIRA DE BRITO	73.603-1	ESTATUTARIO	30	26/08/2019	24/09/2019
SEC. EST. FAZENDA	ANTONIO SOARES NETO	147.782-0	ESTATUTARIO	21	21/08/2019	10/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	137.305-6	ESTATUTARIO	60	15/08/2019	13/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CICERO ROMAO BATISTA	128.42				

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de n.º 019/2019

João Pessoa – PB, 27 de agosto de 2019.

A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental n.º 002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FLAVIANO CÔRTEZ DE SOUSA**, portador da matrícula n.º 177.170-1 como gestor do Contrato de n.º **011/2019**, que será firmado com a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** com CNPJ: 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACESSO AO SERVIÇO DE BANCO DE PREÇOS**, com vigência de 12 (doze) meses, sendo de 27/08/2019 até 27/08/2020 com valor Global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) conforme processo administrativo n.º 201800000342 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 25, Caput e Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.


Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.169.003-5

Publicada no D.O.E DE 28.08.2019

Republicada por erro gráfico

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS N.º 112/2019

João Pessoa, 28 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA N.º 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual n.º 30.610/2009 c/c a Portaria n.º 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

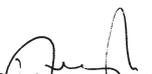
Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelo Engenheiro FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula 92.900-0, CPF: 141.940.904-20, que exercerá o cargo de Presidente; Engenheiro HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI, matrícula n.º 106.514-9 e Engenheiro MARIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO, matrícula n.º 182.688-3, CPF n.º 065.611.484-36, todos servidores da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo “RECEBER DEFINITIVAMENTE” as “OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS CACIMBINHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E RIACHO FUNDO, NO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, TODAS NO ESTADO DA PARAÍBA”, executadas no âmbito do Contrato n.º 015/2016-SEIRHMA, celebrado com a Empresa EXTRA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o n.º 11.094.171/0001-43, com sede na Avenida Joaquim Pires Ferreira, n.º 271-A – bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (Trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dousedejo Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 194/2019/GS

João Pessoa, 28 de agosto de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, Matrícula n.º 611.701-5, inscrito no CPF sob o n.º 238.059.274-87, CREA n.º 160.197.878-2; o Engenheiro Civil **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF sob o n.º 139.247.024-20, CREA n.º 160.197.915-0, e o Engenheiro Civil **MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE**, Matrícula n.º 079.261-6, inscrito no CPF sob o n.º 144.167.864-68, CREA n.º 160.459.901-4 sendo o primeiro e o segundo pertencentes ao quadro pessoal desta Autarquia e o terceiro, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, estando à disposição desta Superintendência, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento dos serviços executados até o presente momento na obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE FRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU n.º 118/2014, firmado com a **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA**, (Processo Administrativo SUPLAN N.º 602/2012), conforme solicitação ema-

nada da Divisão de Construção e Conservação desta Autarquia, por meio do MEMO/DCC/n.º 618/2019.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento dos serviços executados até o momento, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento executados até o momento da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS N.º 199/2019

João Pessoa, 27 de agosto de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, inciso II, alínea VIII do Decreto n.º 13.582 de 27 de março de 1990, combinado com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelo presente; RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Permanente de Licitação integrada pelos servidores Advogado **ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA**, Matrícula n.º 770.334-1, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; **GERMANO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO JÚNIOR**, Matrícula 770.181-1, Assistente Administrativo IV, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, ora à disposição desta Autarquia e **CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Matrícula n.º 750.604-1, Assistente Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por esse Órgão, relativas à execução das obras e serviços de Engenharia, compras e outros serviços em observância a Lei 8.666/93.

Art. 2º - Como suplentes para suprir a ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: **SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO**, Matrícula n.º 750.604-1, Engenheira Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, ora à disposição desta Autarquia e **DIEGO FERREIRA DA COSTA**, Matrícula n.º 770.302-3, Assistente Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ora à disposição desta Autarquia e para Secretária da Comissão fica designada a servidora Advogada **MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU**, Matrícula 770.446-1, inscrita no CPF n.º 060.421.994-63, OAB/PB n.º 24.880.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, a sua substituição temporária será feita pelo servidor **GERMANO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO JÚNIOR**, sendo restabelecida a designação definida no artigo tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º - Ficam revogados os termos dispostos na Portaria n.º 28/2019.

Art. 5º - O prazo de vigência desta Portaria será com data retroativa de 26 de agosto de 2019 à 14 de novembro de 2019, podendo sofrer alterações dentro deste lapso temporal.


Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 008 /2019/DG/AGEVISA

João Pessoa, 28 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestores de Contratos, conforme especificado, devendo acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nome	Matrícula	Nº de Contrato
Paulo Roberto Oliveira de Carvalho	000159-7	010/2019
Paulo Roberto Oliveira de Carvalho	000159-7	011/2019
Ismênia Valver de de Oliveira Martins	000158-0	012/2019
Paulo Roberto Oliveira de Carvalho	000159-7	013/2019
Tiago Lemos Oliveira Machado	178.584-2	014/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Jória Viana Guerreiro
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 577 / GS

João Pessoa, 27 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art. 44, Inciso XIV, do Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 22 do Decreto n.º 39.079, de 01 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DANIEL MARINHO DA COSTA**, Assistente de Gabinete I da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n.º 186.959-1, para GESTOR DOS CONTRATOS DA UPA DE SANTA RITA E GUARABIRA.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do estado da Paraíba.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Reparcadora

**PBPrev - Paraíba
Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1614

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5834-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, EDIVANILDO LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº. 516.728-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 14 de agosto de 2019.

Republicar por Incorreção**Publicado em 20/08/2019**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1204

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5160-18

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “Ex-Offício” o Tenente Coronel PM, JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula nº. 515.849-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de julho de 2018.

Republicar por Incorreção**Publicado em 08/08/2018**

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev
Resenha/PBprev/GP/nº 269-2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Assunto
1.	09126-19	GERALDA SILVA TAVARES	REVISÃO DE PENSÃO
2.	08472-19	MARIA JOSE DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
3.	08220-19	MARIA DE LOURDES RAPOSO MIRANDA	REVISÃO DE PENSÃO
4.	08427-19	ANA PAULA DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
5.	01839-19	JOSEFA JOSE SOARES DE LIMA	PENSÃO VITALÍCIA
6.	07227-19	CLAUDIO FERREIRA MARTINS	PENSÃO VITALÍCIA
7.	08983-19	ZIL JOHN NUNES DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
8.	06612-19	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO	PENSÃO VITALÍCIA
9.	08318-19	THAWANE FIGUEIREDO VELOSO	PENSÃO TEMPORÁRIA
10.	06891-19	RENATA MOURA	PENSÃO TEMPORÁRIA
11.	06611-19	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO	PENSÃO VITALÍCIA
12.	06930-19	RAFAELA MOURA	PENSÃO TEMPORÁRIA

João Pessoa, 27 de agosto de 2019.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 786/ 2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Nº	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	3186.19	FLORIANO MARTINS DE SOUZA	207.208.584-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	5884.19	GILSON FERREIRA FERNANDES	475.523.954-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	4249.19	JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA	076.444.344-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	5295.19	MARIA LUCIA MEDEIROS LOPES DA SILVA	139.266.244-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 27 de agosto de 2019

Resenha/PBprev/GP/ Nº 788/ 2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Nº	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	4543.19	ALUIZIO VIEIRA DE ANDRADE	020.552.104-59	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	4192.19	MARIA DA COM CENCEIÇÃO VELOSO LIMA	826.805.234-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 27 de agosto de 2019


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev
**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio
ao Desenvolvimento da
Administração Tributária – FADAT /
Secretaria de Estado da Fazenda**

Portaria Conjunta nº 119

João Pessoa, 14 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FADAT e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora FADAT - 89.0001 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FADAT e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, relativo à PAGAMENTO DO 2º TRIMESTRE DA “SEFAZ VIRTUAL” EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES;

RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a Descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
20	902	04	122	5292	4621	0287	3390	39	270	00011	300.000,00
TOTAL											300.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Maria Luiza Lazzarato dos Santos Filho
Coordenador de FADAT


Marivaldo Laureano dos Santos Filho
Secretário de Estado da Fazenda
Publicada no Diário Oficial do Estado de 21/08/2019**Republicada por Incorreção****Republicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2019****Republicada por omissão gráfica****Departamento Estadual de
Trânsito do Estado da Paraíba**

PORTARIA Nº 293/2019/DS

João Pessoa, 23 de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Designar a servidora KAITHIA MARIA OLINDA COSTA PORTELA, matrícula 2025-7, como Gestora do Contrato nº 066/2019, firmado entre este Departamento e a empresa NATAL COMPUTER;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 287/2019/DS

João Pessoa, 22 de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA BRAGA DA SILVEIRA BORGES, matrícula 2054-1, e INACIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEA FILHO, matrícula 1599-7, respectivamente como Gestora e Fiscal dos Contratos de locação de imóveis celebrados por este Departamento.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - Nº24/2019/GEPSMÉDIACOMPLEXIDADE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 16, do Decreto nº 9.842/83.

RESOLVE,

RESCINDIR, a pedido, o Contrato Nº 005/2018 celebrado entre esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Sra. **MÔNICA LAURA CAROLI ERVOLINO**, brasileira, inscrita no CPF nº 346.905.688-98, referente à prestação de serviços por tempo determinado, em que exercia função junto à equipe do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nesta SEDH.

PÚBLIQUE-SE.

João Pessoa, 31 de julho de 2019.



Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4033

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 674ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas

LI Nº 1344/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - SUDEMA - 2019-002606/TEC/LI-6719; **LO Nº 1492/2019** - JOSE SOARES DE ALMEIDA FARMACEUTICO - ME - SUDEMA - 2019-002697/TEC/LO-9050; **LO Nº 1534/2019** - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2019-003914/TEC/LO-9304; **AA Nº 1542/2019** - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2019-004003/TEC/AA-5934; **LO Nº 1546/2019** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003675/TEC/LO-9259; **LO Nº 1556/2019** - JOSUE DOMINGOS DO NASCIMENTO JUNIOR - SUDEMA - 2019-000941/TEC/LO-8669; **AA Nº 1562/2019** - IZABEL CRISTINA IMPERIANO DE LIMA - SUDEMA - 2019-001698/TEC/AA-5855; **LO Nº 1589/2019** - JONI MARCOS DE SOUZA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-002933/TEC/LO-9096; **LO Nº 1591/2019** - TIAGO FERNANDES BARBOSA - ME - SUDEMA - 2019-003612/TEC/LO-9237; **LO Nº 1593/2019** - CÍCERO JOAQUIM DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-001462/TEC/LO-8781; **LO Nº 1595/2019** - IVONETE SILVA SANTOS ANDRADE - SUDEMA - 2016-000659/TEC/LO-1575; **LO Nº 1596/2019** - EDUARDO SOARES CARVALHO - SUDEMA - 2017-002317/TEC/LO-4428; **LO Nº 1597/2019** - ULTRA SOM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - SUDEMA - 2019-002128/TEC/LO-8914; **LO Nº 1598/2019** - FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA (PANIFICADORA MENINO DEUS) - SUDEMA - 2017-008152/TEC/LO-5886; **LO Nº 1600/2019** - PATRICIA SILVA GOMES AQUINO - ME - SUDEMA - 2019-001597/TEC/LO-8813; **LO Nº 1604/2019** - ELIZEU FREIRE MARIZ FILHO - SUDEMA - 2019-000915/TEC/LO-8660; **LO Nº 1625/2019** - FINO TOQUE - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA - SUDEMA - 2019-003419/TEC/LO-9197; **LO Nº 1626/2019** - CARLOS FERNANDES BEZERRA DE LIMA-ME - SUDEMA - 2019-003706/TEC/LO-9260; **LO Nº 1629/2019** - MARIA MADALENA COSTA VILAR - SUDEMA - 2019-004518/TEC/LO-9397; **LO Nº 1630/2019** - HB SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - SUDEMA - 2019-002957/TEC/LO-9099; **LO Nº 1632/2019** - LUCIA DOS SANTOS DIAS - SUDEMA - 2019-000420/TEC/LO-8511; **LO Nº 1633/2019** - DEPOSITO DE GAS PIRANHENSE LTDA - SUDEMA - 2019-002613/TEC/LO-9036; **LO Nº 1634/2019** - M.L.F CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - SUDEMA - 2019-003241/TEC/LO-9169; **AA Nº 1635/2019** - CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-000049/TEC/AA-5804; **LO Nº 1637/2019** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DO MAR - SUDEMA - 2019-000903/TEC/LO-8655; **LO Nº 1638/2019** - ARACAGI AUTO POSTO EIRELI - SUDEMA - 2019-002525/TEC/LO-9015; **LO Nº 1639/2019** - NORDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002758/TEC/LO-9057; **LO Nº 1640/2019** - UBERLAN PEREIRA VIEIRA - SUDEMA - 2019-003513/TEC/LO-9217; **LO Nº 1657/2019** - THIAGO GOMES COSTA DUTRA - SUDEMA - 2019-004628/TEC/LO-9423; **AA Nº 1662/2019** - M S MONTEIRO TRANSPORTES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2018-004857/TEC/AA-5569; **LI Nº 1663/2019** - EXTRACAO DE AREIA JOAS LTDA - SUDEMA - 2017-001224/TEC/LI-5319; **LO Nº 1664/2019** - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-004265/TEC/LO-9359; **LO Nº 1665/2019** - SEVERINO DO NASCIMENTO. - SUDEMA - 2019-004523/TEC/LO-9398; **LP Nº 1666/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-003215/TEC/LP-3235; **LO Nº 1667/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-003217/TEC/LO-9164; **AA Nº 1668/2019** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2019-003231/TEC/AA-5908; **AA Nº 1669/2019** - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2019-004384/TEC/AA-5944; **LI Nº 1670/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SUDEMA - 2019-004558/TEC/LI-6867; **LO Nº 1671/2019** - SAO FRANCISCO SERVICOS FUNERARIOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-001283/TEC/LO-8737; **LI Nº 1673/2019** - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-001467/TEC/LI-6647; **LO Nº 1674/2019** - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-009273/TEC/LO-8408; **LI Nº 1675/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-007952/TEC/LI-6437; **LI Nº 1676/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-007953/TEC/LI-6438; **LS Nº 1677/2019** - MURILO CORREIA PARAISO. - SUDEMA - 2019-004583/TEC/LS-0320; **LO Nº 1678/2019** - 02 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003899/TEC/LO-9298; **AA Nº 1679/2019** - DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA - 2019-003794/TEC/AA-5925; **LI Nº 1680/2019** - LB EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2019-004266/TEC/LI-6841; **LP Nº 1681/2019** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2019-004515/TEC/LP-3257; **LP Nº 1682/2019** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2019-004516/TEC/LP-3258; **LO Nº 1683/2019** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2019-004517/TEC/LO-9396; **LO Nº 1684/2019** - WELLINGTON RIBEIRO MARINHO 05597532413 - SUDEMA - 2019-001091/TEC/LO-8699; **LA Nº 1685/2019** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-002345/TEC/LA-0886; **LO Nº 1686/2019** - MARINALDO ANANIAS PEREIRA - SUDEMA - 2018-002114/TEC/LO-6561; **LP Nº 1687/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-003183/TEC/LP-3091; **LO Nº 1688/2019** - BRUNO DE SOUSA SANTOS (BRUNO GAS) - SUDEMA - 2018-008860/TEC/LO-8299; **LO Nº 1689/2019** - BVM MINERACAO EIRELI - SUDEMA - 2018-009029/TEC/LO-8345; **LO Nº 1690/2019** - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER - SUDEMA - 2019-004552/TEC/LO-9407; **LI Nº 1691/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - SUDEMA - 2019-004177/TEC/LI-6837; **LI Nº 1692/2019** - CLARIANT S.A - SUDEMA - 2019-000461/TEC/LI-6554; **LO Nº 1693/2019** - ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - SUDEMA - 2018-008306/TEC/LO-8147; **AA Nº 1694/2019** - GASMAQ COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-003961/TEC/AA-5933; **LO Nº 1695/2019** - ENDOMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - SUDEMA - 2019-004110/TEC/LO-9334; **LI Nº 1696/2019** - HELIOSMAN MARACAJA DE LACERDA - SUDEMA - 2018-004465/TEC/LI-6226; **LP Nº 1697/2019** - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-001985/TEC/LP-3218; **LO Nº 1698/2019** - FRANCISO JOSE ERMANDO DA SILVA - SUDEMA - 2019-002695/TEC/LO-9049; **AA Nº 1699/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOBERTO LAGOA DE ROÇA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-004389/TEC/AA-5945; **AA Nº 1700/2019** - F R M DA SILVA ZECA TRANSPORTES-ME - SUDEMA - 2019-004164/TEC/AA-5937; **LO Nº 1701/2019** - MANANCIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2019-001710/TEC/LO-8846; **LO Nº 1702/2019** - AUTO POSTO CAFE DO VENTO EIRELI-EPP - SUDEMA - 2018-008447/TEC/LO-8180; **LI Nº 1703/2019** - BELA VISTA ESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2018-008268/TEC/LI-6465; **LI Nº 1704/2019** - MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA - SUDEMA - 2019-002473/TEC/LI-6712; **LO Nº 1705/2019** - YTAUNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-003852/TEC/LO-9292; **LO Nº 1706/2019** - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-002995/TEC/LO-9106; **LI Nº 1707/2019** - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-001628/TEC/LI-6662; **LO Nº 1709/2019** - ERIVANIA MARINHO ALVES - SUDEMA - 2018-008999/TEC/LO-8339; **LO Nº 1710/2019** - MARIA DE LOURDES LEITE PAULO (MADEIREIRA PANTANAL) - SUDEMA - 2019-002406/TEC/LO-8989; **LO Nº 1716/2019** - S. VELOSO - SUDEMA - 2019-000742/TEC/LO-8597; **LI Nº 1717/2019** - SOLO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2018-008082/TEC/LI-6450; **LOP Nº 1718/2019** - MINERADORA E CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-000114/TEC/LOP-0405; **LO Nº 1720/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003669/TEC/LO-9256; **LI Nº 1721/2019** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003671/TEC/LI-6812; **LO Nº 1724/2019** - FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - SUDEMA - 2019-003206/TEC/LO-9162; **LO Nº 1725/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003674/TEC/LO-9258; **LO Nº 1729/2019** - RICARDO FREIRE FERNANDES-ME - SUDEMA - 2015-005772/TEC/LO-0605; **LO Nº 1730/2019** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - SUDEMA - 2018-008641/TEC/LO-8227; **LO Nº 1731/2019** - J G M COMERCIO DE MOTOS E VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2019-003915/TEC/LO-9305; **LO Nº 1732/2019** - ENEAS FIALHO DE ARAUJO -ME - SUDEMA - 2019-000797/TEC/LO-8616; **LO Nº 1733/2019** - PRODUIR AGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-000087/TEC/LO-8430; **AA Nº 1735/2019** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA. - SUDEMA - 2019-004614/TEC/AA-5967; **LO Nº 1737/2019** - MANOEL DE ALMEIDA NETO - SUDEMA - 2019-003329/TEC/LO-9185; **LO Nº 1742/2019** - FOXX UREJP AMBIENTAL SA - SUDEMA - 2019-004829/TEC/LO-9454; **LO Nº 1745/2019** - PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA (ALIANCA MOTOS) - SUDEMA - 2019-000152/



TEC/LO-8454; **LO Nº 1746/2019** - PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA (ALIANCA MOTOS) - SUDEMA - 2019-000153/TEC/LO-8455; **LO Nº 1747/2019** - IGOR FENIX DIAS DA SILVA - SUDEMA - 2019-004489/TEC/LO-9391; **LO Nº 1748/2019** - CFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-009056/TEC/LO-8356; **AA Nº 1749/2019** - DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2019-004890/TEC/AA-5985; **AA Nº 1750/2019** - EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - SUDEMA - 2019-004188/TEC/AA-5938; **LO Nº 1752/2019** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2019-004959/TEC/LO-9484; **LI Nº 1755/2019** - ROMERO O DE SOUZA EIRELI - SUDEMA - 2019-004052/TEC/LI-6829; **LS Nº 1757/2019** - JOSE WALKER MARTINS LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-004261/TEC/LS-0311; **LS Nº 1758/2019** - JOSE WALKER MARTINS LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-004263/TEC/LS-0312; **LO Nº 1761/2019** - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2019-003744/TEC/LO-9269; **LO Nº 1763/2019** - JMAGUIAR COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-008128/TEC/LO-8096; **LO Nº 1764/2019** - ROSA MAGNA DE MESQUITA CAVALCANTI - SUDEMA - 2019-003209/TEC/LO-9163; **LO Nº 1765/2019** - TAINA ANDRE DE ARAUJO - SUDEMA - 2019-002096/TEC/LO-8901; **LO Nº 1770/2019** - FRANCIETE RODRIGUES S. DA SILVA - SUDEMA - 2019-004910/TEC/LO-9472; **LO Nº 1771/2019** - FRANCIETE RODRIGUES S. DA SILVA - SUDEMA - 2019-004911/TEC/LO-9473; **LS Nº 1774/2019** - SEDAP - SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SUDEMA - 2019-004313/TEC/LS-0313; **LO Nº 1776/2019** - SUNNY-CITY URBANISMO LTDA - SUDEMA - 2019-003997/TEC/LO-9319; **LI Nº 1789/2019** - JOSE AMERICO TAVARES FILHO - SUDEMA - 2019-001630/TEC/LI-6663.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4034

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 674ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas: Licença de Instalação nº 1448/2019, referente ao Processo nº 2019-002386 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE; Licença de Operação nº 1415/2019, referente ao Processo nº 2018-008742 – CAGEPA CIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA; Licença de Operação nº 1403/2019, referente ao Processo SUDEMA Nº 2019-003056 – BRAZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, Licença de Operação nº 1463/2019, referente ao Processo nº 2019-000790 – BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4035

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 674ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2016-002408 – JONAS LAVES DOS SANTOS – Auto de Infração nº 012662. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com a devida atualização monetária e possibilidade de aplicação do benefício do desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) ou o parcelamento, tudo conforme previsto no artigo 113 do Decreto Federal nº 6514/2008 e legislação pertinente, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA. Com relação aos bens apreendidos, restou estabelecido que deverá o autuado fazer curso de boas práticas para reavê-los, conforme deliberação do COPAM.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4036

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 674ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada

pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-005215/TEC/AIMU-5563 – DMR TRANSPORTES LTDA – Auto de Infração nº 013584. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que votou pela manutenção do Auto de Infração nº 013584, mantendo o valor da multa simples em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) ou o parcelamento, tudo conforme previsto no artigo 113 do Decreto Federal nº 6514/2008 e legislação pertinente, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega

Secretaria Executiva do COPAM

Annibal Peixoto Neto

Presidente Substituto do COPAM

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 59

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 1166 de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR o (a) servidor (a) DARLAN GALVÃO DE SOUSA LIRA, matrícula nº 179.697-6, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias,** contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 26 de agosto de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana

Presidente da CPI/SEE-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56

Processo Administrativo Disciplinar nº 0010218-3/2019

Processo de Instrução nº 0012580-7/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 681 de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de maio de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) EMMANUELA CRISTINA LOPES DE ARAÚJO – matrícula nº 692.787-4 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias,** contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 26 de agosto de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 57

Processo Administrativo Disciplinar nº 0010013-5/2019

Processo de Instrução nº 0014004-0/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 801 de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) FRANCIELLY MORGANA TRINDADE SILVA – matrícula nº 184.637-0 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias,** contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 26 de agosto de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58

Processo Administrativo Disciplinar nº 0010209-3/2019
Processo de Instrução nº 0012568-4/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 677 de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de maio de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o(a) servidor(a) **ADEMAR SALES DE MEDEIROS** – matrícula nº 127.072-9 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 26 de agosto de 2019.

INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO 060/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria 978 de 22 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2019, INTIMA o (a) Sr. (a) representante da empresa **FABIOLA MARINHO GOMES DE OLIVEIRA**, a comparecer perante esta Comissão no dia 04 de setembro de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0004804-7/2019 e Processo de Instrução nº 0017959-4/2019, que objetiva apurar supostas irregularidades nas DAFES – Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica da empresa **FABIOLA MARINHO GOMES DE OLIVEIRA**.

Ressalte-se que em cumprimento o que preceitua a Sumula Vinculante nº. 5 do STF, não há a obrigatoriedade de se fazer acompanhado de advogado, ficando está decisão a critério do investigado.

Por fim, informa-se que não é necessário a presença física de testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado devidamente habilitado.

João Pessoa, 27 de agosto de 2019.

**Secretaria de Estado
da Administração**

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 28 de Agosto de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	19.031.029-4	40123087212	BRUNO JACOMELE ANDRADE BORGES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

**Polícia Militar
da Paraíba**

NOTIFICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 19.000.023554.2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 312/2018-REG. CGE Nº 19-00413-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL

ÓRGÃO PARTICIPANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

LICITANTE VENCEDORA: EMPRESA **D&P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA** (CNPJ nº 15.033.987/0001-18)

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, e,

Considerando que o art. 27, IV, da Lei nº 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação relativa à regularidade fiscal;

Considerando que o subitem 14.4. do Edital do Pregão Presencial nº 312/2018 (Processo nº 19.000.023554.2018), prevê que o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Considerando que, quanto à regularidade fiscal, uma das certidões exigidas da empresa na licitação foi a de regularidade com a Fazenda Nacional;

Considerando que a empresa **D&P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA**, vencedora do item 1.0 do referido Pregão, não apresentou a Certidão Fiscal solicitada;

1. NOTIFICA a empresa **D&P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ Nº 15.033.987/0001-18, para apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 2º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP 58.010-340, João Pessoa-PB, **CERTIDÃO** válida, que comprove a regularidade da empresa perante a Fazenda Nacional.

2. CIENTIFICO a empresa que, no caso de não comprovação da regularidade fiscal, será instaurado processo administrativo para apurar a devida responsabilidade, diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas e da legislação pertinente, especialmente as penalidades previstas no subitem 19.1 do instrumento editalício.

EULLER DE ASSIS CHAVES – Cel QOC
Comandante-Geral da PMPB

**Companhia Estadual de
Habitação Popular**

CHAMAMENTO PÚBLICO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00504/2019
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado de julgamento de proposta técnica do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresa de engenharia, do ramo da construção civil, a partir da APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA (HABITAÇÃO/INFRAESTRUTURA), tendo em vista a subsequente contratação junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BANCO DO BRASIL S.A., para a construção de no mínimo 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais de interesse social (APARTAMENTOS), para a faixa 2 no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no bairro Valentina de Figueiredo, município de João Pessoa-PB. Fundamentada no Relatório da Comissão Técnica de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 024/2019, esta CPL decide pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta técnica da empresa SANCO ENGENHARIA EIRELI, por não atender aos subitens 8.1 e 8.1.1, alínea a.2 do Edital. De acordo com o art. 48, § 3º, da lei 8666/93, que traz: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo”, a Comissão decidiu abrir o prazo estabelecido em lei e, receber no dia 10 de setembro de 2019 às 09h00min, a nova documentação referente a proposta técnica da empresa acima citada. João Pessoa, 28 de agosto de 2019.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CPL

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00505/2019
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado de julgamento de proposta técnica do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresa de engenharia, do ramo da construção civil, a partir da APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA (HABITAÇÃO/INFRAESTRUTURA), tendo em vista a subsequente contratação junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BANCO DO BRASIL S.A., para a construção de no mínimo 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais de interesse social (APARTAMENTOS), para a faixa 2 no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo 16 unidades no bairro do Valentina de Figueiredo e 32 unidades no bairro Cidade Verde, no município de João Pessoa-PB. Fundamentada no Relatório da Comissão Técnica Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 024/2019, esta CPL decide pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta técnica da empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender aos subitens **8.1, 8.1.1, alíneas “a”, “a.1”, “a.2” e “b” do Edital**. De acordo com o art. 48, § 3º, da lei 8666/93, que traz: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo”, a Comissão decidiu abrir o prazo estabelecido em lei e, receber no dia 10 de setembro de 2019 às 10h00min, a nova documentação referente a proposta técnica da empresa acima citada. João Pessoa, 28 de agosto de 2019.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da CPL



Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 673ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 12/08/2019

Aos doze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. O Presidente Substituto do COPAM Drº Annibal Peixoto Neto, cumprindo o disposto na Pauta da 673ª Reunião Ordinária passou a análise do Item

01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, que foi confirmado com a presença dos seguintes conselheiros: Advº Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Advº Tercio Catão Monte Raso - SUDEMA, Engº José Humberto de A. G. Filho - SUDEMA, Engº Clayriston Sousa Alves - SUDEMA, Engº João Bosco Burgos Costa - CREA/PB, Geolº Diego Nunes Valadares - CREA/PB, Engº Francisco de Assis Araújo Neto - CREA/PB, Engº Corseju Paiva dos Santos - CREA/PB, Engº Julio Saraiva Torres - FIEP, Engº Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN, Advº Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP, Engº Maria Madalena Campos Germano - SEDAP, Bioº Ronilson José da Paz - IBAMA. O Presidente Substituto do COPAM Annibal Peixoto Neto deu as boas-vindas aos Conselheiros presentes e deu posse aos Conselheiros Engº Francisco de Assis Araújo Neto - CREA/PB e Geolº Diego Nunes Valadares - CREA/PB. Após isso, justificou a ausência do Conselheiro Arq. Gúbio Mariz Timóteo de Sousa Filho - IPHAEP. **Item 2 – Discussão e votação da Ata da 672ª reunião ordinária.** A Ata foi aprovada, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Diego Nunes Valadares - CREA/PB, Corseju Paiva dos Santos - CREA/PB, Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN, Júlio Saraiva Torres - FIEP e Ronilson José da Paz - IBAMA. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** **Item 4 – Ordem do dia: Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 673ª reunião ordinária.** O relatório foi homologado, por maioria, com abstenção do conselheiro Ronilson José da Paz - IBAMA, em cumprimento à determinação do órgão que representa: **LO Nº 1234/2019** - PRATA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-002451/TEC/LO-9001; **LO Nº 1258/2019** - JCARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-008766/TEC/LO-8261; **LO Nº 1346/2019** - HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES - SUDEMA - 2018-007982/TEC/LO-8051; **LS Nº 1376/2019** - GILMAR PEREIRA DA COSTA - SUDEMA - 2019-003096/TEC/LS-0305; **LI Nº 1392/2019** - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2019-000593/TEC/LI-6573; **LO Nº 1399/2019** - JOÃO VALENTIM DA COSTA - SUDEMA - 2018-004304/TEC/LO-7081; **LO Nº 1444/2019** - FRANCINEIDE PINHEIRO DA SILVA - ME - SUDEMA - 2018-009136/TEC/LO-8378; **LI Nº 1473/2019** - HOPE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003411/TEC/LI-6798; **LO Nº 1474/2019** - CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTEIRO LTDA - SUDEMA - 2019-003790/TEC/LO-9280; **LO Nº 1476/2019** - LAVOISIER LINHARES DIAS DA COSTA - SUDEMA - 2019-003097/TEC/LO-9133; **LO Nº 1479/2019** - BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B-016) - SUDEMA - 2019-000789/TEC/LO-8613; **AA Nº 1480/2019** - COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI JOAO PESSOA - SUDEMA - 2019-002979/TEC/AA-5892; **LO Nº 1481/2019** - MARCONE COSTA - SUDEMA - 2019-002090/TEC/LO-8899; **LO Nº 1482/2019** - CLARO S.A - SUDEMA - 2017-008425/TEC/LO-5976; **LO Nº 1483/2019** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2019-003302/TEC/LO-9180; **LO Nº 1484/2019** - ONCOVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2019-003472/TEC/LO-9213; **LO Nº 1485/2019** - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2019-003234/TEC/LO-9167; **LO Nº 1486/2019** - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2019-002725/TEC/LO-9053; **LA Nº 1487/2019** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2016-003322/TEC/LA-0623; **LO Nº 1488/2019** - JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-000106/TEC/LO-8437; **LO Nº 1489/2019** - SOCIEDADE OBSTETRICA CIRURGICA E GINECOLOGISTA LTDA - SUDEMA - 2019-000242/TEC/LO-8474; **AA Nº 1490/2019** - ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA - SUDEMA - 2019-001413/TEC/AA-5841; **AA Nº 1491/2019** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2019-003793/TEC/AA-5924; **LO Nº 1493/2019** - RODRIGO ROCHA DE LIMA - SUDEMA - 2019-003129/TEC/LO-9139; **LO Nº 1494/2019** - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2019-003326/TEC/LO-9183; **LO Nº 1495/2019** - DIAGNOSE CLINICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA - SUDEMA - 2018-005922/TEC/LO-7479; **LA Nº 1496/2019** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2016-003833/TEC/LA-0629; **LI Nº 1497/2019** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2017-006545/TEC/LI-5680; **LO Nº 1498/2019** - PH INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2019-003165/TEC/LO-9155; **LO Nº 1499/2019** - VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2019-003173/TEC/LO-9157; **LI Nº 1500/2019** - DNJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-002782/TEC/LI-6745; **LI Nº 1501/2019** - IDEALIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2019-003242/TEC/LI-6780; **LI Nº 1502/2019** - LD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-003650/TEC/LI-6810; **LO Nº**

1504/2019 - PIER - 34 CLUB NAUTICO LTDA - SUDEMA - 2018-005991/TEC/LO-7506; **LA Nº 1505/2019** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-003752/TEC/LA-0898; **AA Nº 1506/2019** - JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS - SUDEMA - 2019-003128/TEC/AA-5904; **LI Nº 1507/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004183/TEC/LI-6838; **LO Nº 1508/2019** - RR MIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENE LIMPEZA E CON - SUDEMA - 2019-003407/TEC/LO-9194; **LO Nº 1509/2019** - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-003017/TEC/LO-9113; **LO Nº 1510/2019** - J. ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-001752/TEC/LO-8852; **LO Nº 1511/2019** - SERVINOX IND. E COM. DE ARTEF. DE AÇO INOX LTDA - SUDEMA - 2018-008916/TEC/LO-8309; **LO Nº 1512/2019** - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001682/TEC/LO-8838; **LI Nº 1513/2019** - FARO ENERGY GESTÃO COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA - SUDEMA - 2019-002414/TEC/LI-6707; **LI Nº 1514/2019** - FARO ENERGY GESTÃO COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA - SUDEMA - 2019-002415/TEC/LI-6708; **LI Nº 1515/2019** - FARO ENERGY GESTÃO COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA - SUDEMA - 2019-002417/TEC/LI-6709; **LO Nº 1516/2019** - J. C. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2018-005690/TEC/LO-7435; **LO Nº 1517/2019** - BORGES IND. E COMERCIO DE BOX E ALUMINIO LTDA - SUDEMA - 2019-000818/TEC/LO-8618; **LO Nº 1518/2019** - URODINAMICA - CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM UROLOGIA LTDA - SUDEMA - 2019-004069/TEC/LO-9329; **LA Nº 1519/2019** - O NORDESTÃO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA - 2018-008246/TEC/LA-0856; **LO Nº 1520/2019** - O NORDESTÃO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA - 2018-006332/TEC/LO-7611; **LI Nº 1521/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-003333/TEC/LI-6789; **LO Nº 1522/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-001649/TEC/LO-8833; **LO Nº 1523/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003664/TEC/LO-9253; **LP Nº 1524/2019** - RBS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-003662/TEC/LP-3242; **LI Nº 1525/2019** - CONGO COMERCIO, TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2018-008713/TEC/LI-6495; **LO Nº 1526/2019** - DIEGO PEREIRA ARAÚJO - SUDEMA - 2019-000695/TEC/LO-8582; **LO Nº 1527/2019** - MIBRA MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2018-007403/TEC/LO-7921; **LO Nº 1528/2019** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA DA BOCA LTDA - SUDEMA - 2019-003451/TEC/LO-9208; **LO Nº 1529/2019** - OTAVIO AUGUSTO ALVES SOUTO - SUDEMA - 2019-002231/TEC/LO-8941; **LI Nº 1530/2019** - JOSE FERREIRA LEITE JUNIOR - SUDEMA - 2019-003412/TEC/LI-6799; **LI Nº 1531/2019** - IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002281/TEC/LI-6051; **LI Nº 1532/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA - SUDEMA - 2019-003388/TEC/LI-6797; **LO Nº 1533/2019** - ALEXANDRE CHAVES SOUSA - SUDEMA - 2017-008548/TEC/LO-6008; **LI Nº 1535/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS - SUDEMA - 2019-003159/TEC/LI-6776; **LO Nº 1536/2019** - LUZIA DINIZ DA SILVA (SUCATA DE PALLETES) - SUDEMA - 2018-004297/TEC/LO-7078; **LO Nº 1537/2019** - IRRIGATERRA ITAPORANGA IRRIGAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-002783/TEC/LO-9064; **LO Nº 1538/2019** - LUCIANA OLIVEIRA DE MELO. - SUDEMA - 2019-001319/TEC/LO-8744; **LO Nº 1539/2019** - MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS LIMA-ME - (CLÍNICA SEBASTIÃO TIBÚRCIO DE LIMA) - SUDEMA - 2019-001991/TEC/LO-8883; **LO Nº 1540/2019** - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO - ME - SUDEMA - 2019-003984/TEC/LO-9314; **LO Nº 1541/2019** - GERALDO ODON CHAVES FILHO - SUDEMA - 2018-007616/TEC/LO-7978; **LI Nº 1543/2019** - T4U BRASIL LTDA - SUDEMA - 2017-008501/TEC/LI-5869; **LS Nº 1544/2019** - CASA DA POLPA JN - SUDEMA - 2019-000268/TEC/LS-0260; **LO Nº 1545/2019** - QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2019-002747/TEC/LO-9056; **LO Nº 1547/2019** - FONTE DA VIDA INDÚSTRIA DE AGUA DESSALINIZADA LTDA - SUDEMA - 2019-002221/TEC/LO-8939; **LO Nº 1548/2019** - MANOEL OVIDIO GOMES - SUDEMA - 2019-002087/TEC/LO-8897; **AA Nº 1549/2019** - DILCIANE LEITE DE ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2019-003123/TEC/AA-5901; **LO Nº 1550/2019** - GERALDO DIAS ESQUADRIAS DE ALUMINO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-003289/TEC/LO-9178; **AA Nº 1551/2019** - NOBREGA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003672/TEC/AA-5920; **LO Nº 1552/2019** - CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDE JOAO PESSOA LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-003947/TEC/LO-9307; **LO Nº 1553/2019** - LUCAS FIRMINO BARBOZA -ME - SUDEMA - 2019-000591/TEC/LO-8551; **LI Nº 1554/2019** - SANTA TEREZINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-000235/TEC/LI-6539; **LO Nº 1555/2019** - LOGAN REMOVEDORA DE RESIDUOS DE OLEO LTDA - SUDEMA - 2018-003919/TEC/LO-6999; **LO Nº 1557/2019** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREI DAMIÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002812/TEC/LO-9070; **LO Nº 1558/2019** - VITORIANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002966/TEC/LO-9102; **LS Nº 1559/2019** - JOSE EVANGELISTA DA PENHA - SUDEMA - 2019-002985/TEC/LS-0304; **LA Nº 1560/2019** - INVESTIGÁS LOCAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-003251/TEC/LA-0892; **LI Nº 1561/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - SUDEMA - 2019-003803/TEC/LI-6822; **LO Nº 1563/2019** - CAMPINA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO EIRELI - SUDEMA - 2019-002054/TEC/LO-8889; **LO Nº 1564/2019** - SOUSA COMERCIO E LOCACOES EIRELI - SUDEMA - 2019-000236/TEC/LO-8471; **LO Nº 1565/2019** - AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA - SUDEMA - 2019-003623/TEC/LO-9239; **AA Nº 1566/2019** - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-003896/TEC/AA-5928; **LO Nº 1567/2019** - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-002787/TEC/LO-

9065; **LOP Nº 1568/2019** - PROMINA PROJETOS DE MINERAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-003754/TEC/LOP-0417; **LO Nº 1569/2019** - IRAGUACY DE SOUSA PEDROSA FREITAS ME - SUDEMA - 2015-007153/TEC/LO-1040; **LO Nº 1570/2019** - SEVERINO RAMOS DA SILVA HOTEIS - ME - SUDEMA - 2017-008031/TEC/LO-5859; **LO Nº 1571/2019** - SIMÃO E NEVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-000258/TEC/LO-8478; **LO Nº 1572/2019** - ITAMATY COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVEIS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-000643/TEC/LO-8562; **LO Nº 1573/2019** - GEORGE BONIFÁCIO DE FARIAS - SUDEMA - 2019-000785/TEC/LO-8610; **LO Nº 1574/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001074/TEC/LO-8693; **LO Nº 1575/2019** - MOINHO CAMPINENSE FABRICAÇÃO DE RAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-001990/TEC/LO-8882; **AA Nº 1576/2019** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-002170/TEC/AA-5868; **LO Nº 1577/2019** - P.S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2019-003576/TEC/LO-9226; **LO Nº 1578/2019** - TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-003710/TEC/LO-9261; **LO Nº 1579/2019** - ALEFFE BEZERRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-003739/TEC/LO-9267; **LO Nº 1580/2019** - JOSE RAMON DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2019-004193/TEC/LO-9348; **LO Nº 1581/2019** - VILMAR SILVA BEZERRA - SUDEMA - 2019-004316/TEC/LO-9367; **LO Nº 1582/2019** - N. CLAUDINO & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-004153/TEC/LO-9337; **LO Nº 1583/2019** - J NETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-002218/TEC/LO-8938; **LI Nº 1584/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - SUDEMA - 2019-001699/TEC/LI-6666; **LO Nº 1585/2019** - VANESSA DA SILVA LIMA - SUDEMA - 2019-004023/TEC/LO-9325; **LO Nº 1586/2019** - HOSPITAL DA POLICIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - SUDEMA - 2019-004362/TEC/LO-9377; **LI Nº 1587/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - SUDEMA - 2019-002855/TEC/LI-6751; **AA Nº 1588/2019** - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004433/TEC/AA-5958; **LO Nº 1590/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-003625/TEC/LO-9240; **LO Nº 1592/2019** - NORDIL NORDESTE DIST. E LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2018-006429/TEC/LO-7647; **LO Nº 1594/2019** - FRANCISCO ROCHA DANTAS - SUDEMA - 2019-003950/TEC/LO-9308; **LO Nº 1599/2019** - JOSE AUGUSTO NUNES ALVES CEMOL - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - SUDEMA - 2019-000126/TEC/LO-8445; **AA Nº 1601/2019** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-003902/TEC/AA-5930; **AA Nº 1602/2019** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-003903/TEC/AA-5931; **AA Nº 1603/2019** - VENTOS DE SÃO CLEOFAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2019-003431/TEC/AA-5914; **LO Nº 1605/2019** - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2019-001626/TEC/LO-8822; **LO Nº 1606/2019** - TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-003711/TEC/LO-9262; **LO Nº 1607/2019** - ULTRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-003297/TEC/LO-9179; **LI Nº 1608/2019** - JVM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-003417/TEC/LI-6800; **LO Nº 1609/2019** - ROCHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-001340/TEC/LO-8752; **LI Nº 1610/2019** - ENGECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-003656/TEC/LI-6811; **LI Nº 1611/2019** - MONTE SINAI CONSTRUTORA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003858/TEC/LI-6826; **LA Nº 1612/2019** - COLOMBO COMÉRCIO DE MADEIRAS-EIRELI - SUDEMA - 2018-009165/TEC/LA-0860; **LO Nº 1613/2019** - SUPER COMERCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA -EPP - SUDEMA - 2018-008728/TEC/LO-8247; **LO Nº 1614/2019** - GINALDO PIRES GONZAGA - SUDEMA - 2018-008537/TEC/LO-8201; **LO Nº 1615/2019** - ROSILVADO MONTEIRO DA SILVA - SUDEMA - 2018-007604/TEC/LO-7975; **AA Nº 1616/2019** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-003901/TEC/AA-5929; **AA Nº 1617/2019** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-004484/TEC/AA-5960; **AA Nº 1618/2019** - VENTOS DE SÃO CLEOFAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2019-003430/TEC/AA-5913; **LO Nº 1619/2019** - MACIEL LOCACOES CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-000561/TEC/LO-8545; **LO Nº 1620/2019** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2019-004464/TEC/LO-9386; **LO Nº 1621/2019** - FLEX COMERCIAL DE GÁS LTDA - SUDEMA - 2019-002449/TEC/LO-8999; **LO Nº 1622/2019** - VERÔNICA MARIA SILVA - SUDEMA - 2019-002281/TEC/LO-8956; **LI Nº 1623/2019** - T4U BRASIL LTDA - SUDEMA - 2018-008088/TEC/LI-6452; **LP Nº 1624/2019** - FRYANA COMERCIO DE LATICÍNIOS EIRELI - SUDEMA - 2019-000733/TEC/LP-3201; **LO Nº 1627/2019** - FOXX UREJP AMBIENTAL SA - SUDEMA - 2019-003802/TEC/LO-9281; **AA Nº 1628/2019** - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2019-004275/TEC/AA-5941; **LO Nº 1631/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-002682/TEC/LO-9046; **LO Nº 1636/2019** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2017-001779/TEC/LO-4269; **LO Nº 1641/2019** - SOARES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI - SUDEMA - 2019-003806/TEC/LO-9282; **LI Nº 1642/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - SUDEMA - 2019-004118/TEC/LI-6831; **AA Nº 1643/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - SUDEMA - 2019-004135/TEC/AA-5936; **LS Nº 1644/2019** - ERNANDO ARAÚJO FILHO - SUDEMA - 2019-004562/TEC/LS-0316; **LO Nº 1645/2019** - CHURRASCARIA SHOW LTDA. - SUDEMA - 2018-001371/TEC/LO-6383; **LI Nº 1646/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008926/TEC/LI-6510; **LI Nº 1648/2019** - EÓLICA PICUÍ 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2019-002728/TEC/LI-6730; **LI Nº 1649/2019** - EÓLICA PICUÍ 2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2019-002729/TEC/LI-6731; **LI Nº 1650/2019** - EÓLICA PICUÍ 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2019-002733/TEC/LI-6735; **LI Nº 1651/2019** - EOLICA PICUI 07 GERADORA DE ENERGIA

LTDA - SUDEMA - 2019-002734/TEC/LI-6736; **LI Nº 1652/2019** - EOLICA PICUI 08 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2019-002735/TEC/LI-6737; **LI Nº 1653/2019** - EÓLICA PICUÍ 3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2019-002730/TEC/LI-6732; **LI Nº 1654/2019** - EÓLICA PICUÍ 4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2019-002731/TEC/LI-6733; **LI Nº 1655/2019** - EÓLICA PICUÍ 5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2019-002732/TEC/LI-6734; **LI Nº 1656/2019** - EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS S/A - SUDEMA - 2019-002736/TEC/LI-6738; **LP Nº 1658/2019** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIAS.A - SUDEMA - 2019-004434/TEC/LP-3253; **LP Nº 1659/2019** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2019-004435/TEC/LP-3254; **LP Nº 1660/2019** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2019-004436/TEC/LP-3255; **LP Nº 1661/2019** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2019-004437/TEC/LP-3256

4.2. Apresentações das atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Julho de 2019, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM. Em discussão, as Dispensas de Atividades do Licenciamento foram aprovadas, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-003361/TEC/AIMU-6836 - LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, referente Auto de Infração nº 015163 – Termo de Embargo nº 006891 – Sítio Vertente – Zona Rural – Bananeiras/PB. Conselheira Relatora Engª Maria Madalena Campos Germano – SEDAP.** Após leitura do voto da Conselheira Relatora, o processo foi colocado em discussão. A Conselheira Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN, questionou sobre qual região havia sido lavrado o Auto de Infração em análise. O Presidente Substituto do COPAM Dr. Annibal Peixoto Neto, solicitou esclarecimentos sobre o valor da multa aplicada. Após isso, os demais Conselheiros abordaram quais margens do valor da multa adotada no caso em tela, bem como o tamanho do empreendimento em análise no que tange ao porte e potencial poluidor do mesmo. Em votação, houve abstenção dos Conselheiros Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP e Corjesu Paiva dos Santos – CREA/PB, restando aprovada, por maioria, a manutenção do Auto de Infração, com o benefício do desconto de 30% (trinta por cento), conforme artigo 113 do Decreto Federal nº 6.514/08, e o desembargo imediato da obra, caso ainda estivesse paralisada. **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA mencionou sobre a atual situação da Barreira do Cabo Branco, localizada em João Pessoa/PB, e a Licença Prévia que foi outorgada pela SUDEMA à época. O Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP questionou sobre qual a atual situação das revisões que estão ocorrendo na NA 101, tendo sido esclarecido pelo Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura – SUDEMA sobre a existência de uma Comissão específica para tal revisão, bem como restou frisado pelo Presidente Substituto do COPAM Dr. Annibal Peixoto Neto que tais reuniões são públicas e que as atualizações estão ocorrendo no inteiro teor da norma, esclarecendo sobre a demanda de tempo necessário; além disso, realçou que, após levantamento das datas predeterminadas com o atual presidente da Comissão, o calendário das mencionadas reuniões seria enviado aos Conselheiros do COPAM. Também foi dito pelo Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP a necessidade de alteração nas deliberações que tratam das atribuições do COPAM, objetivando maior clareza. O Presidente Substituto do COPAM Dr. Annibal Peixoto Neto falou sobre a primordialidade de adoção do processo eletrônico, bem como o atual desenvolvimento da pesquisa de melhores modelos e fomas de implementação na SUDEMA, expôs também sobre o papel fundamental da SUDEMA, a diferença de licenciamentos entre os Órgãos Ambientais e a necessidade de conscientização do empreendedor sobre o licenciamento ambiental adequado e sua consequente diminuição em infrações ambientais. A Conselheira Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN destacou que o objetivo dos Órgãos Ambientais é a regularização das atividades, e não o lucro em decorrência de infrações. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a 673ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando para a 674ª Reunião Ordinária para o dia 26.08.2019. Assim sendo, eu

Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do	Annibal Peixoto Neto Presidente Substituto do COPAM		Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro - CREA	Raimundo Nonato L. de Sousa Cons. Suplente - CREA	Tercio Catão Monte Raso Conselheiro - SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente - SUDEMA
Francisco de Assis Araújo Neto Conselheiro - CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente - CREA	Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro - SUDEMA	Clayryston Sousa Alves Cons. Suplente - SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro - CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente - CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro - SUDEMA	Umbelino J. P. de Albuquerque Cons. Suplente - SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro - CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente - CREA	Victor A.M. Feitosa Ventura Conselheiro - SUDEMA	Lucia Roxana de Figueiredo Cons. Suplente - SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro - CREA	Waldery Mendes Diniz Cons. Suplente - CREA	Janizete Rangel Pontes Lins Conselheiro - SUDEMA	Eloizio Henrique H. Dantas Cons. Suplente - SUDEMA
Geandro Guerreiro Pantoja Conselheiro - IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente - IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro - ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente - ABES
Maria Marcella Medeiros Melo Conselheiro - IPHAEP	Gúbio Mariz Timóteo Filho Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro - CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente - CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro - FIEP	Manoel G. dos Santos Neto Cons. Suplente - FIEP	Lígia Maria de Medeiros Conselheiro - APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente - APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro M. Público Estadual.	Cons. Suplente - M. P. E.	Efraim de Araújo Morais Conselheiro SEDAP	Maria Madalena Campos Germano Cons. Suplente - SEDAP